

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

ANTICORRUPÇÃO

C I P

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição N° 10/2019 - Maio- Distribuição Gratuita

Processo de Liquidação do Nosso Banco: O que estará o Banco de Moçambique a esconder com a demissão irregular e inoportuna da primeira comissão liquidatária?

A onze de Novembro de 2016, o Governador do Banco de Moçambique (BM), no uso das competências que lhe são conferidas pelo nº1 do Artigo 18 da Lei nº 9/2004, de 21 de Julho, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), conjugado com o Artigo 5 da Lei nº 30/2007, de 18 de Dezembro, que regula o processo de liquidação administrativa das instituições de crédito e sociedades financeiras, decidiu revogar a autorização para o exercício de actividades conferida ao Nosso Banco, SA, ordenar a sua dissolução e liquidação e designar a Deloitte & Touche (Moçambique, Lda), como presidente da Comissão Liquidatária (CL) do referido banco.

O despacho do Governador do BM, apresentou como fundamentos para a revogação da autorização de funcionamento do Nosso Banco a violação das leis e regulamentos que disciplinam a actividade das instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como a não observância das determinações do BM, pondo em risco os interesses dos depositantes e demais credores ou as normais condições de funcionamento do

mercado monetário, financeiro e cambial, nos termos da alínea e) do nº1 do Artigo 17 da Lei nº 15/99, de 1 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9/2004, de 21 de Julho – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF).

Os fundamentos do despacho assentaram nos seguintes factos: o Nosso Banco vinha apresentando uma crescente degradação dos seus principais indicadores prudenciais e de rentabilidade, nomeadamente, uma fraca capitalização; uma estrutura económico-financeira insustentável bem como graves problemas de liquidez e gestão. Anteriormente, concretamente em 2014, o Nosso Banco havia apresentado um plano de reestruturação, incluindo a sua recapitalização e a alteração da respectiva estrutura de gestão, que não surtiu os efeitos esperados para que continuasse a desenvolver normalmente as suas actividades.

Após sucessivos incumprimentos dos planos de recuperação apresentados, o banco demonstrou

incapacidade de sair da difícil situação económico-financeira em que se encontrava, tendo-se, por conseguinte, colocado numa situação de inviabilidade ao não executar os planos de recuperação apresentados. O Nosso Banco, não só violou as determinações do BM, como não logrou o restabelecimento do equilíbrio da sua situação económico-financeira.

O processo de liquidação administrativa do banco teve início com a designação da Deloitte & Touche (Moçambique), Lda, como presidente da comissão liquidatária, representada pelo seu Director Geral, João David Bettencourt da Silva Cruz Machado, que tomou posse a 7 de Dezembro de 2016, conjuntamente com uma equipa técnica que integrou economistas, financeiros, auditores, advogados, contabilistas e técnicos de fiscalidade, ao que se seguiu a assumpção do acervo do banco no dia 13 do mesmo mês, cuja inventariação iniciou no mesmo dia.

Competia, em especial, ao presidente da comissão liquidatária, de acordo com o Artigo 11 do Regulamento de Funcionamento da Comissão Liquidatária, fazer as vezes da comissão liquidatária enquanto esta não fosse eleita ou quando tivesse sido dissolvida, nos termos da lei, presidir as sessões da comissão liquidatária, exercer o direito de suspensão de deliberações da comissão liquidatária, representar a comissão liquidatária perante o Banco de Moçambique e outras entidades, designadamente repartições públicas ou privadas e cartórios notariais, solicitar a abertura de contas bancárias em nome do Nosso Banco, sociedade em liquidação, e o encerramento das contas do mesmo.

Fazia parte das responsabilidades da comissão liquidatária praticar todos os actos que tivessem impacto directo na massa liquidanda, isto é, nos activos do Nosso Banco, nomeadamente

assinando contratos, cheques, correspondência ou outros documentos em nome e em representação da comissão liquidatária, excepto os contratos de compra e venda de propriedades e demais contratos bilaterais celebrados pela instituição liquidanda; inteirar-se dos contratos de prestação de serviços que estavam em curso na data da revogação da autorização do Nosso Banco e ajuizar sobre a conveniência da sua continuidade e, ainda, responder a quaisquer dúvidas ou questionamentos colocados pelos clientes, fornecedores, provedores de serviços e público em geral sobre o processo de liquidação do Nosso Banco, seus passos e andamento do processo.

Em Junho de 2017, sete meses após o início do trabalho, a Deloitte comunicou ao BM sobre a necessidade da extensão do período de liquidação do Nosso Banco e em Dezembro fez uma carta sobre a necessidade de uma prorrogação do contrato, que terminava em Janeiro de 2018.

A proposta de prorrogação do prazo para a liquidação do Nosso Banco foi justificada pela Deloitte pelo facto de algumas acções não terem sido concluídas, em consequência da situação em que os processos de crédito se encontravam, que requereu um trabalho profundo de reconstituição e regularização de toda a documentação de clientes, do ponto de vista contratual, pelo facto de muitos dos processos estarem em tramitação nas instâncias judiciais, mas também pela crise económica e financeira que se viveu no país no ano de 2017, que levou muitos dos seus clientes a alegarem dificuldade no pagamento dos créditos que deviam à instituição.

A proposta de honorários para a extensão do contrato solicitada pelo administrador do pelouro que acompanhava os trabalhos em representação do Governador do BM continha duas partes,

nomeadamente: a parte fixa e a taxa de sucesso de 7% a 12% do valor recuperável, dependendo da recuperação efectiva da carteira de créditos.

Segundo o Governador do BM, o preço exigido pela comissão liquidatária era excessivo. Especialistas na matéria asseguram que estas percentagens apresentadas estão, até, abaixo do que se pratica em processos de natureza semelhante em toda a África e no resto do mundo, de acordo com o consultor português contratado pela CL, que falou em anonimato.

Importa alientar que o processo de liquidação do banco nunca teve qualquer acção de contestação em tribunal por parte dos credores, ou de impugnação das deliberações da comissão liquidatária.

O único caso digno de registo foi a carta da então Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social enviada ao Governador do BM, como pressão à comissão liquidatária para que fizesse pagamentos ao Instituto Nacional de Segurança Social, accionista maioritário do Nosso Banco, à semelhança do que vinha acontecendo aos credores ordinários (todos eles ressarcidos). Reencaminhada a carta à comissão liquidatária, esta foi tempestivamente respondida com base nos fundamentos legais, esclarecendo que os pagamentos e reembolsos aos credores obedeciam à graduação dos créditos e à hierarquia dos pagamentos em estrita obediência à lei e que os credores-accionistas seriam os últimos a serem pagos.

A 19 de Janeiro de 2018, o dia em que o contrato cessava, o BM informou a um dos integrantes da CL, que o contrato seria renegociado. Para a surpresa de todos, credores, accionistas e equipa do BM que acompanhava o assunto, a renegociação do contrato não aconteceu. O BM

nunca chegou a convocar a Deloitte para discutir a proposta.

O BM, através do Ofício nº 088/GBM/GAJ/20160018/18 respondeu, apenas em Abril, ao pedido de prorrogação do prazo da liquidação do Nosso Banco feito pela Deloitte. Consta desse ofício assinado pelo respectivo governador, Rogério Zandamela, a decisão de não prorrogar o prazo para a liquidação do Nosso Banco- Sociedade em Liquidação, demitir a comissão liquidatária, nos termos do n.º 1, do Art. 26, da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro e, conseqüentemente, rescindir o contrato, nos termos do n.º 1, da Cláusula Décima Quarta e não efectuar o pagamento da última prestação correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, o qual estava condicionado à conclusão do plano de trabalho associado à liquidação, com a entrega do relatório final da liquidação. No entanto, ambos os objectivos haviam sido cumpridos.

Segundo o mesmo Ofício nº 088/GBM/GAJ/20160018/18, a deliberação do Banco de Moçambique baseou-se nas seguintes constatações:

Ao abrigo do referido contrato a Deloitte, obrigou-se a exercer as funções de presidente da comissão liquidatária do Nosso Banco - Sociedade em Liquidação, nos termos do contrato e da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, no prazo de 1 (um) ano, cujo término foi o dia 19 de Janeiro de 2018, nos termos das cláusulas Segunda e Quarta.

De acordo com o BM, o Relatório Final da Primeira Fase do Processo de Liquidação do Nosso Banco, datado de 15 de Dezembro de 2017, demonstrou que a Deloitte apenas realizou cerca de 24% do total dos activos do Nosso Banco - Sociedade em Liquidação. Quanto ao pagamento aos credores, reembolso efectuado, no valor de 418.171.197 MT

(quatrocentos e dezoito milhões, cento setenta e um mil, cento e noventa e sete meticais), representava apenas 10% do valor total devido aos credores. Relativamente à recuperação do crédito, até aquele momento, permanecia em carteira a maior parte dos devedores, dentre os quais os 10 (dez) maiores mutuários, que perfazem cerca de 64% do valor total do crédito por recuperar. No entanto, o fecho das contas de liquidação do mês de Março mostra resultados muito diferentes, com a situação da grande maioria dos credores e um resultado excepcional de recuperação muito valorizado por credores e accionistas.

O BM quando decidiu pela não renovação do mandato da comissão. Esta já tinha muitos processos de execução em andamento e tinha reembolsado 30% do valor da dívida ao maior credor ordinário, tendo, também, pago os respectivos depósitos a mais de 90% dos restantes credores ordinários.

O mandato da comissão devia ter expirado em janeiro 2018, mas a comissão continuou a trabalhar normalmente até Maio, com a aceitação verbal de um dos administradores do BM, mesmo sem a renovação do contrato, que aguardava resposta do Gabinete do Governador. E, durante o referido período em que a comissão esteve em funções, o BM não efectuou nenhum pagamento relativo ao trabalho realizado.

Durante a vigência do contrato, a CL conseguiu recuperar todo o arquivo do banco, analisar e regularizar, quase na totalidade, os processos de crédito, muitos deles sem qualquer tipo de informação física (papel) ou em sistema. No que diz respeito a créditos de difícil recuperação, em 164 casos não havia contratos efectuados ou assinados.

Até à data do ofício do BM, a CL tinha resolvido

120 destes casos. No que se refere às garantias não registadas, foram detectados 221 casos. A CL resolveu 43 destes casos, o que implicou preparar o processo e registar as hipotecas nas conservatórias de registo predial de Maputo, Pemba e Nampula. No momento em que a CL tomou posse, a 7 de Dezembro de 2016, existiam já em tribunal 32 processos de recuperação de dívida de clientes, todos com mais de três anos de antiguidade.

Ao longo do ano, a CL remeteu ao tribunal cerca de 40 processos de recuperação de dívidas.

No que respeita ao pagamento aos credores, o processo de pagamento teve início a 23 de Outubro de 2017, com base nos valores resultantes da venda de activos tangíveis, da venda de parte da carteira de crédito e das cobranças aos mutuários, obedecendo à graduação dos créditos e à hierarquia de pagamento aos credores, aprovada pela CL.

Há que referir que a CL já havia comunicado ao Banco de Moçambique nas sucessivas reuniões de apresentação dos relatórios de progresso que, de acordo com a graduação dos créditos estabelecida pela CL, em conformidade com a lei, os credores- accionistas seriam os últimos a serem pagos, com o acervo que restasse após a restituição dos depósitos a todos os credores ordinários.

Nesta base, a CL julgou ser mais apropriado analisar o nível de pagamento aos credores tendo em consideração que os depósitos dos accionistas (3.057.680.241,00MT) representavam, à data da dissolução do banco, cerca de 62% da carteira dos depósitos (4.939.828.670,00MT), 85% da carteira de créditos (3.600.648.638,00MT) e 62% do saldo dos depositantes e outros credores (4.987.398.202,00MT).

Tabela 1: Nível de pagamento aos credores

Categoria de Credor	Saldo em 11.11.2016	Peso na carteira	Varição	Saldo em 30.04.2018	% de reembolsos	Observação
Depositantes accionistas	3 057 680 241	61%	162 591 999	3 220 272 240	-5%	O aumento deste saldo resulta do pagamento de juros de depósitos a prazo até à data da dissolução do banco.
Depositantes – Outros	1 882 148 429	38%	(1 355 030 379)	527 118 051	72%	Parte significativa dos saldos por pagar refere-se a contas com saldos individuais insignificantes.
s u b - t o t a l Fornecedores de bens e Serviços	4 939 828 670		(1 192 438 379)	3 747 390 291	24%	Cerca de 52% do saldo por pagar desta conta refere-se a duas facturas por pagar rabalhos realizados no contexto da Expensão (inspecção?) das actividades do banco. Ainda não foram pagas em virtude de existir uma disputa relativamente aos trabalhos não realizados.
	44 784 060	1%	(37 785 116)	6 998 944	84%	
Sub-total	44 784 060		(37 785 116)	6 998 944	84%	
Total	4 984 612 730		(1 230 223 495)	3 754 389 235	25%	

Fonte: Relatório Final ao Banco de Moçambique do Processo de Liquidação do Nosso Banco.

Mohamad Rassul, representante do grupo de empresas, considerado o maior devedor do banco, vinha sofrendo uma enorme pressão por parte da comissão liquidatária para liquidar as suas dívidas, que já estavam em período de mora mesmo antes da dissolução do banco.

O incumprimento do serviço da dívida era justificado pelo facto da PGR ter congelado as suas contas. A falta de pagamento por este devedor fez com que os reembolsos aos maiores depositantes não acontecessem integralmente ainda no mandato de um ano da comissão liquidatária.

Feita uma análise dos factos, é possível constatar que a CL realizou mais de 30% do total dos activos. Excluindo os processos que estão em tribunal, reembolsou 88% do valor aos depositantes e acima de 15% do valor total aos credores.

Em termos de recuperação de crédito, dos 15 maiores devedores, considerando a totalidade do crédito destes 15 devedores, apenas, a CL realizou mais que a melhor oferta de compra da totalidade da carteira, recuperando 952 milhões de meticais nos 15 maiores devedores com uma carteira de 2 812 milhões de meticais, portanto 34% da carteira.

Se excluirmos os 15 maiores devedores, a CL recuperou, já, 928 milhões de meticais da recuperação realizável, no valor de 1 354 milhões de meticais, o que equivale a 69% de realização.

Este trabalho de recuperação de crédito é um trabalho moroso e complexo que inclui inúmeras reuniões de negociação com cada um dos devedores.

A CL, durante o processo de liquidação do Nosso Banco, foi interagindo regularmente com a equipa técnica designada pelo BM, liderada pelo Dr. Alberto Bila, quer através de contactos

esporádicos, quer em reuniões mensais acordadas, para as quais eram enviados, antecipadamente, relatórios do progresso e das contas de **liquidação**. Desde o início do processo de liquidação foram enviados ao BM sete relatórios das contas de liquidação. Estes relatórios apresentam, também, as dificuldades encontradas para regularizar os processos de crédito no banco e as opções e estratégias seguidas para regularizar e vender os activos.

Há que salientar que em momento algum existiu pressão por parte da equipa para cumprir estritamente com a duração prevista no contrato, em detrimento da máxima recuperação dos activos que, aliás, era o objectivo alinhado com o BM, com vista a minimizar os impactos, nos clientes e no sistema financeiro, da decisão de extinguir o banco. Em termos do plano de trabalho proposto e aceite pelo BM, a CL concretizou 100% do trabalho proposto, no prazo de 1 ano.

No dia 15 de Abril de 2018, o Governador do BM, Rogério Zandamela, nomeou Irene Luzidia Maurício para Presidente da Comissão Liquidatária do Nosso Banco, na sequência da demissão da comissão presidida pela Deloitte & Touche (Moçambique), Lda. Irene Luzidia Maurício é uma funcionária reformada do Banco de Moçambique. A comissão liquidatária integra um representante que é assessor da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social. Passados 12 meses (mais um ano) não houve avanços significativos no processo de liquidação do Nosso Banco com a nova comissão liquidatária, o que vem demonstrar que, no período de um ano, era praticamente impossível fechar todo o dossier da liquidação do banco, apesar da nova CL já ter encontrado os processos devidamente instruídos e numa fase muito adiantada de resolução.

A presidente da comissão, que é bastante

contestada pelos colegas, pela sua actuação e tomada de decisões de forma unilateral e em violação da legislação que norteia o processo de liquidação do banco, já foi alvo de contestação junto do Governador do BM, em carta de impugnação do representante dos credores pelas decisões por ela tomadas, que violavam a hierarquia de pagamento aos credores ao pretender que se pagasse ao Instituto Nacional de Segurança Social em detrimento dos restantes credores ordinários. O governador acabou dando provimento à reclamação, o que evitou que o caso fosse parar ao Tribunal Administrativo com efeitos suspensivos. A avaliação de edifícios que deve ser feita por um perito aprovado pelo Governador do BM, que já tinha sido aprovado na época da anterior comissão liquidatária, foi feita por uma entidade não aprovada pelo Governador do BM, por decisão da presidente da comissão. Este facto fez com que o representante dos credores não se fizesse presente no acto da entrega dos imóveis já avaliados, que visava liquidar dívidas de devedores, por não concordar com o procedimento, pois este pode ter permitido a sobrevalorização para a redução significativa das dívidas. Há mais exemplos do trabalho desta comissão liquidatária que mostram que se tem pautado pelo aproveitamento e usufruto do activo do Nosso Banco, ainda em liquidação.

Tendo em conta o tempo de vigência do contrato da nova comissão liderada por Irene Luzidia Maurício, faz agora pouco mais de um ano desde que a anterior comissão foi afastada a , sem evidências claras de avanços significativos no processo de liquidação do Nosso Banco, questiona-se que acções serão desencadeadas pelo BM:

Será que teremos a demissão de mais uma comissão ou haverá prorrogação do contrato?

Independentemente da decisão que o Governador do BM venha a tomar, fica claro que o período de um ano, para a liquidação do Nosso Banco, era irrealista, o que vem dar razão aos argumentos da comissão anterior, que solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo.

Recordemos que o Governador do BM, questionado em ocasiões diferentes sobre as razões da demissão da comissão anterior, entrou em contradição, pois, inicialmente alegou inacção para depois justificar-se com o argumento de custos elevados suportados para a manutenção da comissão sem, no entanto, mostrar evidências que fundamentassem a sua decisão.

A avaliação feita pelas partes interessadas no processo dão uma nota positiva à equipa inicial que esteve a liderar o processo de liquidação, pelo profissionalismo, transparência, eficiência, eficácia dos processos reflectidos em relatórios periódicos submetidos ao BM, comunicação com os credores e accionistas e com o público em

geral.

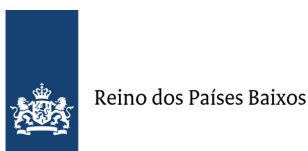
Está mais que evidente que o desempenho da actual comissão, que se circunscreve, praticamente, na figura da presidente Irene Maurício, que tem agido de forma desarticulada, menos eficaz, pouco transparente e com deficit de comunicação com o público e com os seus colegas está muito aquém do que se poderia esperar de uma equipa de liquidação de um banco. E muito aquém em termos de resultados, igualmente.

O Governador do BM tem competência para prorrogar o prazo de liquidação do nosso banco, pois segundo o plasmado no número 3 do Artigo 63 da Lei nº 30/2007 de 18 de Dezembro, o Governador do BM pode, em casos muito excepcionais, prorrogar, uma ou mais vezes, o prazo para a liquidação sumária ou ordinária de instituição de crédito e sociedades financeiras.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



OXFAM



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Egas Jossai

Equipa técnica: Baltazar Fael, Borges Nhamire, Ben Hur Cavellane, Celeste Filipe, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Stélio Bila

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](#) @CIP.Mozambique [t](#) @CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique